

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO Nº 274, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Concede prorrogação da Autorização para Operação Permanente (AOP), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, à Unidade de Concentração de Urânio (URA), situada no Município de Caetité, Estado da Bahia, de responsabilidade das Indústrias Nucleares do Brasil S.A (INB).

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)**, criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989, e o Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 667ª Sessão, realizada em 20 de abril de 2021, e CONSIDERANDO que:

- a) A Unidade de Concentração de Urânio (URA), de responsabilidade das Indústrias Nucleares do Brasil S.A (INB), situada no Município de Caetité, Estado da Bahia, vem operando com Autorização para Operação Permanente (AOP), concedida pela Resolução nº 241, de 18 de abril de 2019, publicada no DOU nº 077, de 23/04/2019 - Pág. 101 - Seção 1, por 24 meses;
- b) A INB solicitou a prorrogação da referida Autorização para Operação Permanente, através do Ofício CE-PR-010/21, de 01 de fevereiro de 2021 (SEI nº 0777222);
- c) A INB atendeu satisfatoriamente aos requisitos estabelecidos por esta CNEN que permitem a operação da Unidade de Concentração de Urânio (URA), situada no Município de Caetité, Estado da Bahia;
- d) O constante dos autos do processo nº 01341.001967/2019-29,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a prorrogação da Autorização para Operação Permanente (AOP) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, dentro das seguintes condições:

I - A produção nominal da URA continua limitada a 400 t/ano de concentrado de urânio, em equivalente de U3O8, na forma química de Diuranato de Amônio, proveniente de lavra a céu aberto;

II - A INB deverá atender ao estabelecido no Ofício nº 151 CGRC/DRS/CNEN, de 16 de abril de 2021, considerando as condições de operação da instalação, nos prazos especificados, a contar da data de publicação desta Resolução, sob pena de suspensão da presente Autorização;

III - A INB deverá atender a quaisquer pedidos de informações ou exigências estabelecidas pela CNEN, quer esteja a URA em operação ou parada, inclusive cumprindo todas as determinações decorrentes de Relatórios de Fiscalização (Inspeções/Auditorias), nos prazos que forem especificados pela CNEN, sob pena de suspensão da presente Autorização;

IV - A INB deverá comunicar, para prévia aprovação e autorização da CNEN, qualquer modificação nas instalações da URA, relativas às especificações técnicas e aos itens relacionados à segurança e à proteção radiológica, incluindo: novas instalações, sistemas de contenção, procedimentos de operação, manutenção e controle, e deverá submeter adendos ou revisões do Relatório Final de Análise de Segurança, cujas vias, em poder da CNEN, deverão ser mantidas rigorosamente atualizadas pela própria INB;

V - A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou suspender a presente autorização, sempre que julgar necessárias medidas para a preservação da segurança nuclear e radiológica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Pertusi - Presidente

Roberto Salles Xavier - Membro

Madison Coelho de Almeida - Membro

Ricardo Fraga Gutterres – Membro

Ricardo Cesar Mangrich - Membro Externo



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pertusi, Presidente**, em 20/04/2021, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Salles Xavier, Membro**, em 20/04/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fraga Gutterres, Membro**, em 20/04/2021, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Madison Coelho de Almeida, Membro**, em 20/04/2021, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cesar Mangrich, Membro**, em 20/04/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §



1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0873144** e o código CRC **9F82B56C**.
